

884962

UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC

CNPJ/ME n.º 10.847.382/0001-47

Rua Jorge Tasso Neto, n.º 318 - Bairro Apipucos

CEP 52.071-420 Recife - Pernambuco

ESTATUTO

UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º - A UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, aqui denominada simplesmente UNBEC, fundada em 27 de outubro de 1917 na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, é uma associação de natureza confessional, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, constituída sob os ensinamentos pedagógicos e religiosos do carisma Marista, legados pelo Padre Marcelino José Bento Champagnat, com inscrição no CNPJ/ME sob o n.º 10.847.382/0001-47. Organizada pelos religiosos Irmãos Maristas das Escolas, a UNBEC se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, pelas Constituições Religiosas e outras disposições de Direito Próprio desses religiosos, membros do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas.

§1º - A UNBEC tem por finalidades essenciais educação, assistência social, promoção humana, cultura, esporte e ensino, podendo criar, congregar, dirigir e manter instituições e filiais que visem estas finalidades.

§2º - A UNBEC poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades, meio como instrumento de mobilização de recursos e de suporte financeiro, a promoção de suas finalidades institucionais, como hospedagem, aluguel de espaços, realização de eventos educacionais, socioassistenciais, culturais e/ou esportivos, transporte escolar, criação, edição e venda de livros, apostilas, revistas, recursos multimeios didático-pedagógicos, uniformes escolares, material escolar, vestuário, acessórios, e afins.

§3º - A fim de dar cumprimento ao disposto nos parágrafos anteriores, a UNBEC poderá realizar investimentos, alugar bens próprios e explorar de qualquer forma e atendidas as suas respectivas naturezas, os bens e direitos constantes de seu patrimônio, por meio de atividades econômicas, desde que os ganhos obtidos com essas atividades sejam, em sua totalidade, reinvestidos na UNBEC de modo a propiciar o desenvolvimento de suas finalidades essenciais.

Art. 2º - A UNBEC, mediante convênio escrito, pode colaborar para existência e funcionamento de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos.

Brasil

EM BRANCO

6. OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
CSB 03, LOTE 20, TAGUATINGA SUL
AUTENTICACAO
Confere com o original (Lei 8.935/
Taguatinga-DF, 09 de Agosto de 2016
Selo: TJOFF2016011014950EXTL
Para consultar www.tjdft Jus.br
WILLIAM VIANA JARDIM
ESCREVENTE

Parágrafo único – A UNBEC poderá firmar parcerias, termos de colaboração, termos de fomentos, convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins, para qualificar o atendimento de suas finalidades sociais, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive pessoas jurídicas de Direito Público, participando, se for o caso, com recursos humanos, materiais e financeiros, podendo inclusive abrir contas exclusivas para recebimento de recursos financeiros oriundos dessas parcerias, para fins de controle e atendimento de exigências contábeis.

Art. 3º - A UNBEC pode fundar novas unidades, encerrar as atividades de unidades existentes, alterar os seus nomes e as atividades, observada a legislação em vigor.

Art. 4º - A UNBEC tem sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Jorge Tasso Neto, nº. 318, bairro Apipucos, CEP-52.071-420.

Parágrafo único - Fica eleito o foro Cível da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS, OBRIGAÇÕES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - São associados, sem limite de número, os religiosos membros do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas que forem admitidos pela Assembléia Geral, por apresentação da Diretoria Geral, em conformidade com este Estatuto e devidamente registrados no Livro de Associados.

§1º - Para admissão no quadro social, a pessoa deverá formular solicitação por escrito ao Diretor-Presidente que em conjunto com a Diretoria Geral analisará se a solicitação está de acordo com os propósitos sociais da Associação.

§2º - A admissão de novos associados será aprovada pela Assembléia Geral, por deliberação da maioria dos presentes, em conformidade com este Estatuto.

§3º - A renúncia à condição de associado torna-se eficaz desde o momento em que ele entregar a comunicação por escrito à Diretoria Geral da UNBEC.

§4º - No caso de justa causa ou motivo grave, conforme deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, qualquer associado poderá ser excluído da Associação, sem notificação prévia, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Também perderá a condição de associado, como justa causa, aquele que:

- a) deixar, abandonar ou for desligado da *Vida Religiosa Consagrada*, como *Irmão Marista* segundo as normas canônicas e religiosas;
- b) desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Próprio e praticar atos contrários à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

EM BRANCO

6. OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
CSB 03, LOTE 20, TAGUATINGA SUL
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original (Lei 8.932/4)
Taguatinga-DF, 09 de Agosto de 2016
Selo: TJDFT20160110149807LXN
Para consultar www.tjdft.jus.br

WILLIAM VIANA JARDIM
ESCREVENTE

§5º - Da decisão da Assembléa Geral, que determinar a exclusão do associado, caberá, na forma da Lei 10.406/2002, recurso para a própria Assembléa Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º - Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva dentro dos limites previstos neste Estatuto ou por deliberação em assembléa, sendo-lhes assegurados ainda os seguintes direitos: (1) sugerir e apresentar à Diretoria Geral medidas ou assuntos que julguem de interesse da UNBEC; e (2) comparecer e votar nas reuniões dos órgãos estatutários de que participem.

Art. 7º - São obrigações dos associados, entre outras: (1) colaborar na realização dos fins específicos da UNBEC; (2) manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma; (3) respeitar e cumprir este Estatuto, assim como as normas e as decisões emanadas da Assembléa Geral e da Diretoria Geral; (4) zelar para que os bens sociais e materiais estejam sempre a serviço dos objetivos da UNBEC.

Art. 8º - A nenhum associado ou seu herdeiro caberá o direito de pleitear ou reclamar ordenados, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, sob qualquer forma, título ou pretexto e não adquire direito algum sobre os bens da UNBEC.

Parágrafo único - Os associados, caso se retirem ou sejam excluídos, nada podem exigir, como retribuição pelo tempo que permaneceram na UNBEC, nem pelo trabalho realizado, dentro e/ou fora das suas unidades.

Art. 9º - Os Irmãos Maristas associados cooperarão com suas habilidades pessoais e profissionais para a consecução das finalidades estatutárias, nas atividades próprias ou que lhe forem designadas pela Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos da Administração da UNBEC:

- a) A Assembléa Geral;
- b) A Diretoria Geral;
- c) O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal - CAEF.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - São membros da Assembléa Geral todos os associados inscritos no livro de registro de associados.

Art. 12 - A Assembléa Geral, órgão soberano da UNBEC, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, ou sob requerimento:

- I. Da maioria absoluta dos membros da Diretoria Geral;
- II. De 1/5 (um quinto) dos Associados.

Blans

EM BRANCO

6. OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
QSB 03, LOTE 20, TAGUATINGA SUL
AUTENTICACAO
Confere com o original (Lei S. 1794
Taguatinga-DF, 09 de Agosto de 2016
Selo: TJDFT201601101498098NF
Para consultar www.tjdft.jus.br
WILLIAM VIANA JARDIM
ESCREVENTE

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização, mediante ofício entregue pessoalmente a cada associado ou enviado pelo correio com aviso de recebimento, sendo que, o aviso de convocação de assembléia deve indicar, no mínimo, a ordem do dia, a data, hora e local em que a assembléia irá realizar-se.

§ 2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação no caso da presença da totalidade dos associados.

Art. 13 - A Assembléia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda e última convocação, uma hora após, com pelo menos a metade de seus membros e delibera, em ambos os casos, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Nas decisões da Assembléia Geral, o voto deve ser dado pessoal e individualmente pelos vogais, sendo vedado acumular, em uma só pessoa, o voto de outros vogais.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

- i. Aprovar o regulamento de seu funcionamento;
- ii. Eleger e exonerar a Diretoria Geral, exigindo-se para a exoneração o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;
- iii. Eleger o Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal;
- iv. Admitir e excluir Associados;
- v. Apreciar e aprovar o Relatório Geral das Atividades e o Balanço Anual do exercício findo;
- vi. Reformar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, o presente Estatuto, por proposta da Diretoria Geral;
- vii. Decidir, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, a dissolução da UNBEC.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA GERAL

Art. 15 - A Diretoria Geral é composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro e dois Diretores-Conselheiros, eleitos entre os associados.

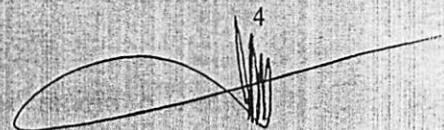
§ 1º - O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, o Diretor-Tesoureiro e os Diretores-Conselheiros poderão ser reeleitos somente por dois triênios sucessivos e sem limites por triênios alternados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Geral são eleitos separadamente pela Assembléia Geral para os respectivos cargos.

§ 3º - No caso de afastamento definitivo, qualquer que seja o motivo do Diretor Vice-Presidente, do Diretor-Secretário, do Diretor-Tesoureiro, ou de quaisquer dos Diretores-Conselheiros, estes serão substituídos por suplentes eleitos pela Assembléia Geral que os elegeram.

Blans

4



EM BRANCO

6. OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
CBB 03, LOTE 20, TAGUATINGA SUL
AUTENTICADO
Confete com o original (Lei 8.112/94)
Taguatinga-DF, 09 de Agosto de 2016
Selo: TJDFT016011014981ATPVU
Para consultar www.tjdft.us.br
WILLIAM VIANA JARDIM
ESCRIVENTE

Art. 16 - A Diretoria Geral reúne-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria de seus membros. Funciona legalmente com a maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 17 - Compete à Diretoria Geral:

- i. Dirigir a UNBEC de acordo com o presente Estatuto;
- ii. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais;
- iii. Encaminhar à Assembléia Geral, os pedidos de admissão ou exclusão de associados;
- iv. Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear os titulares e definir as respectivas competências;
- v. Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- vi. Estabelecer o Regimento Interno da UNBEC, se necessário;
- vii. Indicar pessoas para nomeação e exoneração, a qualquer tempo, dos membros da Superintendência, das Gerências e das Diretorias das Unidades Mantidas, e definir as respectivas competências;
- viii. Decidir sobre a fundação de novas Unidades Mantidas, a modificação ou a extinção de qualquer uma já existente;
- ix. Aprovar Regimento Interno das Unidades Mantidas, respeitada a legislação específica e preservando a filosofia da instituição;
- x. Decidir sobre a aquisição, oneração e alienação dos bens imóveis da UNBEC;
- xi. Apreciar e aprovar os Balancetes Financeiros mensais da UNBEC;
- xii. Apresentar o Relatório Geral das Atividades e o Balanço Anual;
- xiii. Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

Art. 18 - Compete ao Diretor-Presidente:

- i. Convocar e presidir a Assembléia Geral, bem como as reuniões da Diretoria Geral;
- ii. Promulgar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- iii. Representar a UNBEC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- iv. Nomear e exonerar a qualquer tempo, os membros da Superintendência, das Gerências e das Diretorias das Unidades Mantidas;
- v. Gerir a administração ordinária;
- vi. Firmar, por si ou por seus procuradores, contratos, convênios ou outros compromissos entre a UNBEC e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- vii. Constituir advogados ou mandatários, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais para representar a UNBEC nos atos de sua estrita competência;
- viii. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando-os conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro ou outros procuradores constituídos, em nome da UNBEC;
- ix. Receber, em nome da UNBEC, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas de entidades públicas, nacionais e/ou internacionais;
- x. Adquirir, alienar ou onerar, por si ou por seus procuradores, bens imóveis da UNBEC mediante aprovação da Diretoria Geral;

EM BRANCO

6. OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
QSB 03, LOTE 20, TAGUATINGA SUL
AUTENTICACAO
Confere com o original (Lei 8.931/94)
Taguatinga-DF, 09 de Agosto de 2010
Selo: TJOFT2016011014981201XN
Para consultar www.tjdft.jus.br
WILLIAM VIANA JARDIM
ESCREVENTE

- xi. Exercer o voto de desempate.

Art. 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- i. Auxiliar o Diretor-Presidente no exercício de suas funções;
- ii. Substituí-lo em casos de ausência;
- iii. Desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor-Presidente ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Em caso de morte ou renúncia do Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo e, no prazo de seis meses, convocará a Assembléia Geral para eleger nova Diretoria.

Art. 20 - Compete ao Diretor-Secretário:

- i. Manter em ordem e atualizados os arquivos da UNBEC;
- ii. Administrar os serviços da Secretaria;
- iii. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- iv. Zelar pela observância da legislação, no tocante a tudo que se refere à UNBEC;
- v. Exercer o cargo de Diretor-Presidente nas ausências simultâneas do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente, cumulativamente com as suas funções.

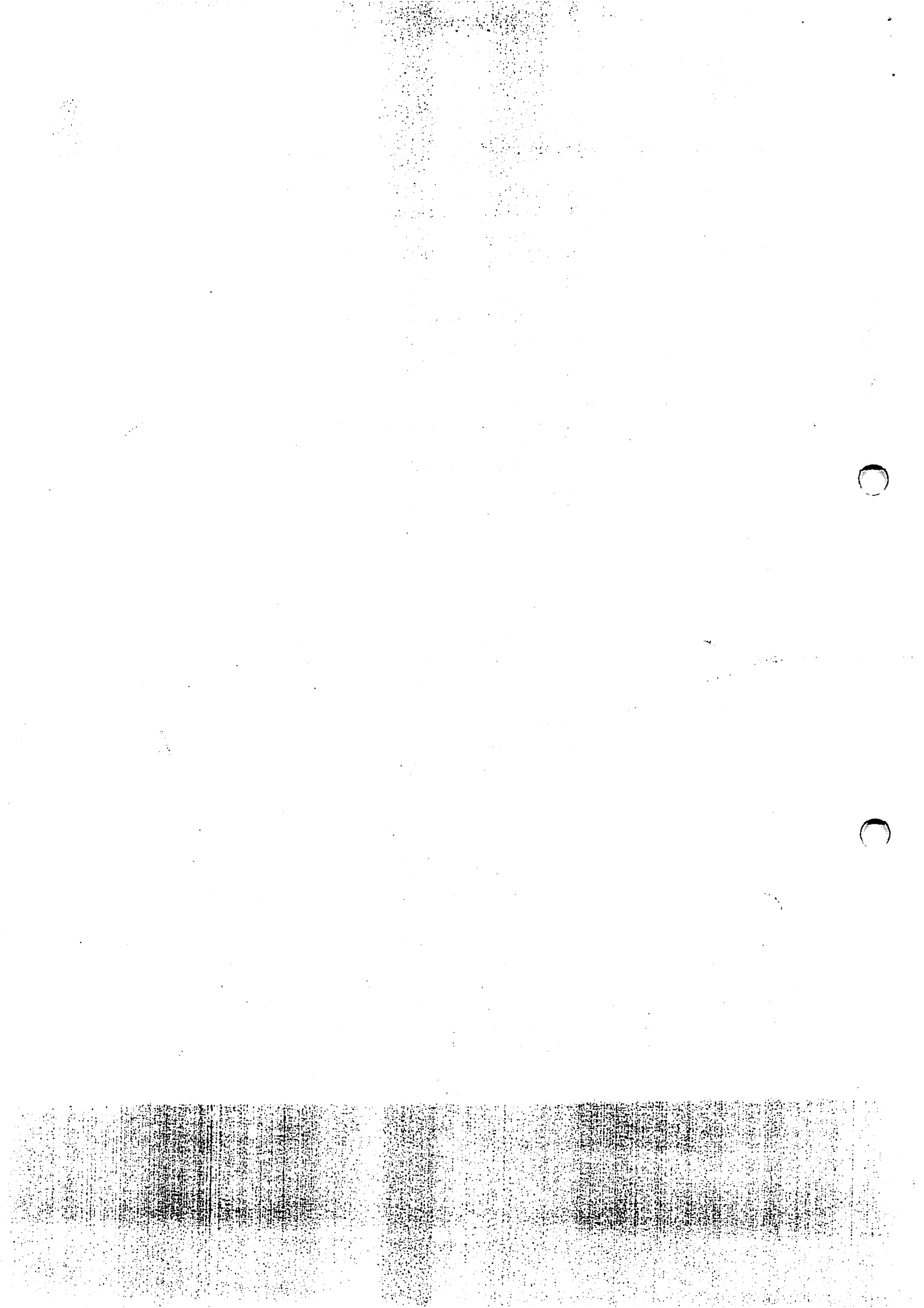
Art. 21 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- i. Zelar pelo equilíbrio financeiro e pelo registro da parte contábil da UNBEC;
- ii. Levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômico-financeira de interesse da UNBEC;
- iii. Assinar cheques e pagamentos eletrônicos em nome da UNBEC, conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com outro procurador devidamente constituído pelo Diretor-Presidente;
- iv. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais e os valores sociais da UNBEC, acompanhando a locação, cessão ou demais destinações que forem dadas aos bens-móveis e imóveis desta instituição;
- v. Promover a arrecadação e a escrituração da receita e despesa;
- vi. Apresentar, anualmente, a Previsão Orçamentária e o Balanço Consolidado;
- vii. Gerenciar as atividades administrativas, econômicas e financeiras;
- viii. Executar, por si mesmo ou através de auxiliares devidamente credenciados, as construções e reformas das Unidades Mantidas;
- ix. Apresentar à Diretoria Geral os balancetes das Unidades Mantidas.

Parágrafo único - Independente do disposto no inciso viii do art. 18 e do inciso iii do art. 21, dois procuradores, devidamente constituídos por procuração outorgada pelo Diretor-Presidente, poderão realizar as seguintes atividades bancárias: solicitar, retirar e assinar cheques, verificar saldos, obter extratos, autorizar débitos e transferências por carta ou outro meio, transferir recursos entre contas da instituição, realizar pagamentos bancários por qualquer meio existente, inclusive eletrônico.

Art. 22 - Compete aos Diretores-Conselheiros realizar as atribuições que lhes forem cometidas pela Assembléia Geral, pela Diretoria Geral ou pelo Diretor-Presidente, conforme estabelecido no Regimento Interno da UNBEC.

Braus



SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAL.

Art. 23 - O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Associados.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal coincide com o dos membros da Diretoria Geral.

§ 2º - Em caso de impedimento de um membro efetivo deste Conselho, assumirá a função um dos suplentes obedecida a ordem de votação dos mesmos na Assembléia Geral.

§ 3º - O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal terá um presidente e um secretário eleitos pelos que o integram.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal:

- i. Examinar os livros de escrituração da UNBEC;
- ii. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor-Tesoureiro, opinando a respeito através de parecer;
- iii. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório e o Balanço Anual da UNBEC, emitindo parecer;
- iv. Emitir parecer, por escrito, sobre o Balanço Consolidado e o Relatório das Atividades do exercício findo, bem como o Plano de Atividades e Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, encaminhando-os à aprovação da Assembléia Geral;
- v. Solicitar auditoria externa, sempre que julgar necessário.

Parágrafo único - O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 25 - A Superintendência é composta de, no mínimo, dois membros, indicados pela Diretoria Geral, nomeados pelo Diretor-Presidente e sob a sua coordenação.

§ 1º - Os membros da Superintendência não podem ser os mesmos que compõem a Diretoria Geral.

§ 2º - A Superintendência não detém poder deliberativo na administração da UNBEC.

Art. 26 - Compete à Superintendência:

- i. Superintender e supervisionar o cumprimento das decisões da Diretoria Geral;
- ii. Exercer as funções que o Regimento Interno lhe atribuir.

Braw

7

EM BRANCO

6. OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
QSB 03, LOTE 20, TAGUATINGA SUL
AUTENTICACAO
Confere com o original (Lei 9.935/94)
Taguatinga-DF, 09 de Agosto de 2016
Selo: T30FT20160110149818NSYA
Para consultar www.tjdft.jus.br
WILLIAM VIANA JARDIM
ESCREVENTE

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES MANTIDAS

Art. 27- As Unidades Mantidas pela UNBEC compreendem unidades escolares, obras sociais, comunidades de associados, casas de formação, centros de juventude, centros culturais e outras iniciativas devidamente aprovadas.

Parágrafo único - As Unidades Mantidas existentes até a data de assinatura deste instrumento, estão relacionadas no anexo do Regimento Interno.

Art. 28 - Todas as Unidades Mantidas, incluindo as novas que se criarem, regem-se pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno da UNBEC, compondo uma única associação de fins não econômicos e possuindo o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - As contas bancárias de cada Unidade Mantida são registradas em nome de UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ou UNBEC, seguidas da denominação histórica ou do nome fantasia de cada Unidade.

Art. 29 - Cada Unidade Mantida é dirigida por um (a) Diretor (a), nomeado (a) pelo Diretor-Presidente.

Art. 30 - Cada Unidade Mantida deve submeter à Diretoria Geral, anualmente, o orçamento da Unidade, para a devida apreciação e aprovação, prestando contas de sua gestão à Superintendência da UNBEC.

Art. 31 - A UNBEC não responde pelos compromissos assumidos pela Direção das Unidades Mantidas, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da Lei.

Art. 32 - Os resultados financeiros apurados pelas Unidades Mantidas pertencem à UNBEC, que os contabilizará em sua Administração, atendendo aos objetivos estatutários.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio social da UNBEC, fonte de recursos para sua manutenção, é constituído de:

- i. Todos os bens, direitos e obrigações atualmente existentes;
- ii. Donativos e legados que receber de benfeitores;
- iii. Rendas provenientes de suas atividades, seus bens e serviços;
- iv. Subvenções dos poderes públicos municipal, estadual, do Distrito Federal e federal;
- v. Bens móveis e imóveis próprios e de todas as Unidades Mantidas que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- vi. Outras receitas provenientes da venda de seus bens e serviços.

EM BRANCO

6. OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
QSB 03, LOTE 20, TAGUATINGA SUL
AUTENTICADA
Confere com o original (Lei 8.935/
Taguatinga-DF, 09 de Agosto de 2011)
Selo: TJOFT20160110149020Y10T
Para consultar www.tjdft.jus.br
WILLIAM VIANA JARDIM
ESCREVENTE

- vii. Receitas decorrentes de parcerias, termos de colaboração, termos de fomentos, contratos e/ou convênios de prestação de serviços.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O exercício do ano civil tem início à 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

Art. 35 - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria Geral, da Superintendência, das Diretorias das Unidades Mantidas e os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da UNBEC, salvo se contraídas com inobservância do presente Estatuto.

Art. 36 - É expressamente vedado ao Diretor-Presidente, bem como a qualquer outro membro da Assembléia Geral, da Diretoria Geral, da Superintendência, das Diretorias das Unidades Mantidas e aos associados conceder empréstimos, avais e endossos de favor em nome da UNBEC ou em nome das Unidades Mantidas por ela.

Art. 37 - Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a UNBEC, cumprindo as determinações contidas no Artigo 14, do Código Tributário Nacional - CTN:

- i. Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- ii. Não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- iii. Aplica suas rendas os seus recursos integralmente no país para a consecução de seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- iv. Não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição do País;
- v. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- vi. Presta, também, serviços beneficentes gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho apresentado ao órgão competente;
- vii. Mantém escrituração contábil regular de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas aplicáveis.

Art. 38 - A UNBEC empenha-se na formação e qualificação do pessoal necessário para os fins de manutenção e ampliação dos serviços que presta.

EM BRANCO

6. OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
QSB 03, LOTE 20, TAGUATINGA SUL
AUTENTICACAO
Confere com o original (Lei 8.935/94)
Taguatinga-DF, 09 de Agosto de 2016
Selo: TJDFT20160110149823CNIF
Para consultar www.tjdft.jus.br
WILLIAM VIANA JARDIM
ESCREVENTE


884962

Art. 39 - A UNBEC tem prazo de duração indeterminado, e encerrará suas funções quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades ou por deliberação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com votação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 40 - Em caso de dissolução da UNBEC, o seu patrimônio, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado à **União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE**, instituição devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e portadora do CNPJ nº 17.200.684/0001-78, ou na extinção desta, a outra instituição congênere definida pela Assembléia Geral, ou a Órgão Público.

Art. 41 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.


Bernard Ribeiro Lütkenhaus
Advogado OAB/MG nº 74778


Wellington Mousinho de Medeiros
Diretor-Presidente

EM BRANCO

6. OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
CBB 03, LOTE 20, TAGUATINGA SUL
AUTENTICACAO
Confere com o original Lei 8.933/94
Taguatinga-VF, 09 de Agosto de 2016
Selo: TJDF2016011014982/PPXA
Para consultar www.tjdft Jus.br

WILLIAM VIANA JARDIM
ESCREVENTE



MARISTA
UNBEC

884962

A **UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, aqui denominada simplesmente UNBEC, fundada em 27 de outubro de 1917, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, é uma associação de fins não econômicos e de caráter beneficente, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 10.847.382/0001-47, com Sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Jorge Tasso Neto, nº. 318, bairro Apipucos, CEP-52.071-420, qualifica:

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

Diretor-Presidente: WELLINGTON MOUSINHO DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da Carteira de Identidade nº 264.478, SSP/RN e CPF nº 090.452.794-87, residente e domiciliado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 14, Lote 05, Unidade "B", Park Way, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71735-514.

Diretor Vice-Presidente: JOSÉ DE ASSIS ELIAS DE BRITO, brasileiro, maior, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 2.217.966, SSP/PB e do CPF/MF nº 025.944.334.46, residente e domiciliado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 14, Lote 05, Unidade "B", Park Way, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71735-514.

Diretor-Tesoureiro: HUMBERTO LIMA GONDIM, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da Carteira de Identidade nº 002.040.227, SSP/RN e CPF nº 315.636.513-00, residente e domiciliado na situada à QSD, Área Especial, 01, Taguatinga Sul, DF, CEP: 72020-000.

Diretor-Secretário: ATAÍDE JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da Carteira de Identidade nº M-2.922.379, SSP/MG e CPF nº 438.973.041-04, residente e domiciliado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 14, Lote 05, Unidade "B", Park Way, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71735-514.

Diretor-Conselheiro: JOSÉ WAGNER RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da Carteira de Identidade nº 10183790-4, IFP/RJ e CPF nº 799.922.936-91, residente e domiciliado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 14, Lote 05, Unidade "B", Park Way, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71735-514.

Diretor-Conselheiro: ALEXANDRE LUCENA LÔBO, brasileiro, solteiro, professor, maior, portador da Carteira de Identidade nº 899.281, SSP/PB, e CPF nº 278.099.863-68, residente e domiciliado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 14, Lote 05, Unidade "B", Park Way, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71735-514.

Wellington Mousinho de Medeiros
Diretor Presidente

